



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



# PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Prestação de serviços jurídicos de consultoria especializada para questões de alta complexidade e não corriqueira, para diagnose e conformação de *compliance (aply to)* público de forma a subsidiar as tomadas de decisões administrativas identificando os erros administrativos sistemáticos e sugerindo recomendações e pareceres de conformidade, bem como permitir a correta elaboração de sistema de hígidez administrativa efetivo, transparente e eficaz, conformes especificações constantes no Termo de Referencias e em atendimento da necessidades da Câmara Municipal de Reduto - MG.



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Reduto, 15 de junho de 2021.

Exm<sup>a</sup> Sra.,  
**Elane Moreira Rodrigues Emerick**  
DD. Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Prezada Senhora,

Através do presente autorizo a contratação da empresa **NONATO & COURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.208.724/0001-44, situada na rua Francisco Leoncio Rolla, 45, SL 101, bairro centro, São Domingos do Prata/MG, para Prestação de serviços jurídicos de consultoria especializada para questões de alta complexidade e não corriqueira, para diagnose e conformação de *compliance (aply to)* público de forma a subsidiar as tomadas de decisões administrativas identificando os erros administrativos sistemáticos e sugerindo recomendações e pareceres de conformidade, bem como permitir a correta elaboração de sistema de hígidez administrativa efetivo, transparente e eficaz, conformes especificações constantes no Termo de Referencias e em atendimento da necessidades da Câmara Municipal de Reduto - MG.

Salientamos que, a fim de instruir essa autorização, encaminhamos em anexo o Termo de Referência com as devidas especificações, quantitativo e condições da contratação, Proposta de Preço, bem como os documentos pessoais e comprovação da qualificação técnica da empresa a ser contratada.

Respeitosamente,

**Vereador João Paulo Louback Salazar**  
**Presidente da Câmara Municipal de Reduto-MG**



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO:

1.1 - Constitui-se objeto do presente Termo, a Contratação de empresa para a prestação de serviços jurídicos de consultoria especializada para questões de alta complexidade e não corriqueira, para diagnose e conformação de compliance (aply to) público de forma a subsidiar as tomadas de decisões administrativas identificando os erros administrativos sistemáticos e sugerindo recomendações e pareceres de conformidade, bem como permitir a correta elaboração de sistema de hígidez e conformidade administrativa efetivo, transparente e eficaz, da seguinte forma:

#### 1.1.1 - Consultoria jurídica de conformidade Governamental:

- a) a obtenção e a análise de evidências relativas à utilização dos recursos públicos, a qual contribui diretamente para a garantia da: transparência, responsabilização e prestação de contas;
- b) a contribuição de subsídios técnicos jurídicos para a melhoria dos serviços públicos, por meio da avaliação da execução dos programas públicos;
- c) a atuação com vistas à proteção do patrimônio público com identificação de riscos administrativos e recomendação de conformidade;
- d) avaliação de evidências para verificar se certas atividades financeiras ou operacionais sistemáticas do órgão obedecem às condições, às regras e aos regulamentos a ele aplicáveis.
- e) Aprimoramento da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos da gestão com a consultoria de implantação do Termo de Ajustamento de Gestão junto ao Órgão de Controle Interno a fim de sedimentar as ações de conformação aplicáveis à todos os gestores;
- f) realização de treinamentos, emissão de pareceres, recomendações e notas técnicas diante dos achados de inconformidade;
- g) consultoria especializada na formação de arcabouço administrativo eficaz de hígidez governamental com sugestões de retorno à conformidade através de instrumentos técnicos e jurídicos de apuração;
- h) Exercer consultoria técnica no auxílio ao Controle Interno na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade para a correção administrativa e retorno à conformidade;
- i) Exercer consultoria técnica mediante relatório que auxilie o Controle Interno na análise da legitimidade e legalidade dos gastos com folha de pagamento de forma a subsidiar recomendações e TAGs de ajustamento;
- j) Exercer consultoria técnica não corriqueira nas áreas de planejamento e execução de licitações e compras públicas com emissão notas técnicas e pareceres de conformidade;
- k) Exercer consultoria técnica na adequação de fluxos de processos atualmente existentes, de forma a otimizá-los e trazer maior segurança à



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



gestão municipal através da aplicação de rotinas de medidas de integridade (compliance) em todas as fases das licitações e compras públicas;

l) Exercer consultoria técnica pontual no planejamento e modernização das compras e licitações públicas, com a implementação de medidas licitatórias que ampliem a competitividade, diminuam o custo e busquem sempre por produtos de melhor qualidade, além de toda orientação e acompanhamento dos procedimentos licitatórios em geral em todas as suas fases - interna, externa, julgamentos recursos, anulações, revogações, impugnações, elaboração de editais e exame analítico de processos licitatórios e contratos, incluídos os casos de dispensa e inexigibilidade.

m) Exercer consultoria técnica na capacitação dos servidores envolvidos nos processos de compras e licitações públicas para retorno à conformidade.

n) Exercer consultoria técnica na elaboração e adequação das normas e rotinas de recursos humanos, folha de pagamento e administração de pessoal diante dos achados encontrados na fase de diagnose administrativa;

1.2 - As notas técnicas deverão ser elaboradas por profissionais qualificados nestas áreas sempre por coordenação ou confecção conjunta com o Dr. Erich Nonato da Silva, sempre alicerçados na melhor doutrina e jurisprudência, e deverão ser entregues, até, no máximo, em 5 (cinco) dias úteis, salvo nos casos de cumprimento dos prazos maiores ou menores.

1.3 - O serviço de diagnóstico administrativo será realizado a distância, por meio das informações colhidas pelo sistema informatizado e demais documentos pertinentes e mediante visitas técnicas "in loco", nos quais serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Por meio de exame analítico, **por amostragem**, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento para a equipe técnica da entidade contratante;

1.4 - Os trabalhos serão planejados e, apropriadamente, supervisionados pela proponente, e serão conduzidos em harmonia com as atividades da Entidade, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas.

1.5 - A Contratada executará os trabalhos utilizando-se de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes;

1.6 - As inspeções de diagnose administrativo serão efetuadas na base de testes (amostragens), o que significa dizer que não abrangerão cada transação de "per si", identificando erros sistemáticos e consuetudinários;



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



1.7 - Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da proponente e do Ente Público (quando necessários), com base em documentos e informações fornecidas.

1.8 - Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade do Ente Público no que tange a sua idoneidade;

1.9 - O limite de máximo visitas in loco mensais será de uma visita quinzenal podendo, excepcionalmente, exceder caso exista demanda específica do contratante, sujeito à disponibilidade do contratado, cabendo àquele, em todo o caso, indenizar a diária e km rodado dos técnicos na forma desta proposta;

1.10 - Após cada visita in loco será emitido "Termo de Visita Técnica" com a finalidade de relatar exames e procedimentos efetuados no local bem como orientações verbais emitidas.

## **2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

2.1 - Justificamos a contratação pretendida, pela ausência de profissional qualificado no quadro de servidores da Câmara Municipal de Reduto/MG e pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica competitividade, motivo pelo qual se vislumbra o preenchimento dos requisitos necessários para a contratação por meio de Inexigibilidade.

2.2 - É impossível aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

2.3 - A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (com o menor preço).

2.4 - Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do escritório. Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta.

## **3 - RAZÃO DA ESCOLHA:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



3.1 - Tendo em vista a natureza técnica e singular dos serviços prestados, circunstância que dar espaço à contratação direta, a escolha do prestador dos serviços recai sobre a empresa **NONATO E COURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 28.208.724/0001-44, firma estabelecida na Rua Francisco Leoncio Rolla, 45/101, Bairro Centro, São Domingos do Prata, Minas Gerais, CEP: 35.995-000, por ser especializada e com notória experiência em Assessoria Jurídica na área da Administração Pública, conforme se verifica nos documentos em anexo.

## 4 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - A contratante pagará à contratada, referente ao serviço contratado, o valor estimado de R\$ 3.790,00 (três mil setecentos e noventa reais), referentes à prestação dos serviços técnicos especializados, em parcelas, iguais mensais e sucessivas a serem pagas até cinco dias da emissão da Nota Fiscal Eletrônica;

4.2 - Será devido ainda, R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com alimentação e hospedagens por visita *in loco* e R\$ 0,98 (noventa e oito centavos) por quilometro rodado ida e volta a contar da sede da contratada (total de 334 km) por visita *in loco*;

4.3 - Os valores indenizatórios acima deverão ser pagos nas mesmas datas das parcelas do contrato conforme relatório de viagens de cada período/competência respectiva.

## 5 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A contratação somente se dará na modalidade de Inexigibilidade de Licitações para serviços jurídicos com fulcro nos artigos 25, inciso II c/c artigo 13, inciso V, da Lei n.º 8.666/1993, c/c artigo 3º da Lei n.º 8.906/1994 e Decreto n.º 9.295/1946.

## 6 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - A prestação dos serviços serão solicitadas pela Gabinete da Presidência por meio de Ordem de Serviço, a ser emitida pelo setor de Compras da Câmara Municipal de Reduto/MG, devendo a contratada iniciar a prestação dos serviços em no máximo 02 (dois) dias úteis.

6.2 - Os serviços serão prestados no mínimo de uma visita mensal e o número máximo de visitas *in loco* mensais será de uma visita por semana podendo, excepcionalmente, exceder caso exista demanda específica do contratante, cabendo ao mesmo, em todo e qualquer caso, até mesmo no limite mínimo,



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



indenizar a diária e km rodado dos técnicos na forma desta proposta, além de atendimentos remotos diariamente em horário comercial.

6.3 - É de responsabilidade da Contratada:

6.3.1 - Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.3.2 - Reparar, corrigir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.3.3 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, quando necessário;

6.3.4 - Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Câmara de Reduto/MG, isenta de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos;

6.3.5 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.3.6 - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.3.7 - Não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.3.8 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

6.3.9 - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que pertinente dos equipamentos, responsabilizando por danos causados aos mesmos, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, preposto ou subordinados.

## 7 - DA FISCALIZAÇÃO /ACOMPANHAMENTO:

7.1 - A contratação será acompanhada e fiscalizada pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Administração, na condição de Gerenciador do Contrato.

7.2 - O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Autorizar a expedição de ordem de fornecimento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) Proceder o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, quanto à quantidade desejada e qualidade dos produtos entregues;
- c) Comunicar à Contratada o descumprimento dos termos do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- d) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula prevista no Contrato/Termo de Referência;
- e) Atestar o recebimento das notas fiscais relativas ao fornecimento do objeto para efeitos de pagamentos e demais obrigações;
- f) Recusar os produtos que for entregues fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento;
- g) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- h) Zelar na condição de Gerenciador do Contrato, pelo bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas entre as partes envolvidas na execução do objeto deste Termo.

## 8 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1 - O prazo total de prestação dos serviços do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou seja, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Reduto /MG, 15 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador João Paulo Louback Salazar**  
**Presidente da Câmara Municipal de Reduto-MG**





# Câmara Municipal de Reduto

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.637.197/0001-37

Avenida Fernando Maurilio Lopes, 203, Centro

Reduto/MG CEP: 36.920-000



## ATO NORMATIVO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2021

*Regulamenta o procedimento de coleta de preços e orçamentos para compras públicas na Câmara Municipal de Reduto e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Reduto, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Art. 1º- A pesquisa de preços para compras públicas no âmbito da Câmara Municipal de Reduto será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II – Banco de preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quando se tratar de materiais, disponível no endereço eletrônico <https://bancodepreco.tce.mg.gov.br>, ou mediante consulta no sítio do Fiscalizando com o TCE para contratações similares;

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

V - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias;

VI - pesquisa com os preços praticados em resultados finais de licitações e compras realizadas pela Câmara de Reduto, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, podendo ser corrigida pelo INPC quando ultrapassado 18 (dezoito) meses da data da proposta.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I, II, III e VI.



# Câmara Municipal de Reduto

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.637.197/0001-37

Avenida Fernando Maurilio Lopes, 203, Centro  
Reduto/MG CEP: 36.920-000



§2º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Art. 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Reduto, 1º de Janeiro de 2021.

João Paulo Louback Salazar  
- Presidente da Câmara de Reduto -



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 283/2021

“Nomeia membros da comissão de Licitação da Câmara Municipal de Reduto”.

O Presidente da Câmara Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente em pleno uso de suas atribuições legais, nomeia os seguintes membros efetivos que constituirão a Comissão de Licitação desta Câmara:

Membros Efetivos:

- 1) Luzinete Gomes Pereira – Presidente
- 2) Elane Moreira Rodrigues Emerick – Vice-Presidente
- 3) Felipe de Oliveira Silva – Secretário

Suplente:

Nathália Cristina Silva Lima

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se

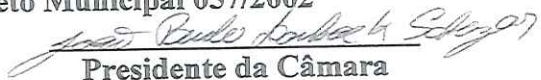
Reduto, 04 de janeiro de 2021.

  
**João Paulo Louback Salazar**  
Presidente da Câmara Municipal

04 de 03  
2021  
13:00  
Legislação

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova que a presente portaria foi afixada no quadro de avisos da Câmara Municipal às 13:00 horas do dia 04 de janeiro de 2021. Conforme Decreto Municipal 057/2002

  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Câmara Municipal e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para Prestação de serviços jurídicos de consultoria especializada para questões de alta complexidade e não corriqueira, para diagnose e conformação de *compliance (aply to)* público de forma a subsidiar as tomadas de decisões administrativas identificando os erros administrativos sistemáticos e sugerindo recomendações e pareceres de conformidade, bem como permitir a correta elaboração de sistema de hígidez administrativa efetivo, transparente e eficaz, conformes especificações constantes no Termo de Referencias e em atendimento da necessidades da Câmara Municipal de Reduto - MG, por meio de consultas prévias, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

Isto porque, à primeira vista, pela pesquisa de preços realizada no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) e com a empresa **NONATO E COURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ: 28.208.724/0001-44, sabe-se que a empresa **NONATO E COURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, apresentou menor valor para a execução dos serviços pretendidos, estando compatível com o mercado. Sendo possível a contratação dessa empresa para essa finalidade, por preço inferior à média aritmética dos orçamentos apresentados.

Reduto, 15 de junho de 2021.

Vereador João Paulo Louback Salazar  
Presidente da Câmara Municipal de Reduto-MG



| Detalhamento do Empenho  |                             |
|--|-----------------------------|
| Número do Empenho: 11  | Data do Empenho: 02/01/2020 |
| Modalidade do Empenho: 3 - Global  | Valor Bruto (A) : 43.200,00 |
| Tipo do Empenho: 1 - Lançamento em despesas, exceto Serviço da Dívida  |                             |
| Especificação: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A PRESTACAO DE SER- VICOS DE ACESSORIA JURIDICA PARA ESTA CASA DELEIS CONFORME PROCESSO LICITATORIO REALIZADO. |                             |

| Credores   |                    |
|--|--------------------|
| Nome   | Documento          |
| NATANIAS DE PAULA BREDER SOCIED. IND. DE ADVOCACIA | 28.274.949/0001-07 |

| Valor Empenhado por Fontes de Recursos |           |
|--|-----------|
| Descrição                              | Valor     |
| 100 - Recursos Ordinários              | 43.200,00 |

| Movimentações do Empenho  |        |            |                           |          |
|---------------------------|--------|------------|---------------------------|----------|
| Tipo                      | Número | Data       | Fonte de Recurso          | Valor    |
| Liquidação de empenho (D) | 11001  | 31/01/2020 | 100 - Recursos Ordinários | 3.600,00 |
| Pagamento (F)             | 29001  | 04/02/2020 | 100 - Recursos Ordinários | 3.600,00 |



**NONATO & COURA**  
**ADVOGADOS**  
CONSULTORIA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**APRESENTAÇÃO DE PREÇO**  
**MÉDIO**

**CMRD/Nº 019/2021**



## APRESENTAÇÃO DE PREÇO MÉDIO

À Câmara Municipal de Reduto,  
Exmo Sr. Presidente do Legislativo  
Vereador João Paulo Louback

A demonstração da adequação preço praticado assume contornos mais complexos quando se está diante da ausência de competição, uma vez que, nesse caso, não há possibilidade de redução de preços pela disputa entre interessados.

Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta os valores praticados pelo contratado em outros contratos por ele mantidos. Desse modo, permite-se demonstrar que a condição de exclusividade não servirá para distorcer o preço praticado.

Significa dizer: o valor cobrado da administração contratante é equivalente ao praticado pelo contratado em seus ajustes firmados com outros contratantes.

Ressalte-se que, por ser serviço cujas condições podem variar (número de visitas *in loco*, demanda reprimida, duração do contrato, forma de pagamento dentre outras filigranas), para cada contratante, portanto, há uma



**NONATO & COURA**  
**ADVOGADOS**  
CONSULTORIA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**APRESENTAÇÃO DE PREÇO  
MÉDIO**



**CMRD/Nº 019/2021**

peculiaridade da formação do preço de proposta sem, contudo, alterar substancialmente o valor médio de referência.

Abaixo, quadro com preços praticados pela empresa junto a outros entes públicos:

| CONTRATANTE          | OBJETO  | VALOR MENSAL               | N.º HABITANTES | ANO                |
|----------------------|---|----------------------------|----------------|--------------------|
| C.M. DE MANHUMIRIM   | Consultoria Administrativa e Controle Interno                   | R\$ 7.000,00<br>(NF anexa) | 22.683         | 2018               |
| C. M. DE ABRE CAMPO  | Consultoria Administrativa e Controle Interno                   | R\$ 7.990,00<br>(NF anexa) | 13.733         | 2018               |
| C.M. DE VESPASIANO   | Consultoria e Assessoria de Controle Interno                    | R\$ 7.000,00<br>(NF anexa) | 116.506        | 2018               |
| C.M. DE ALTO CAPARÁO | Consultoria Jurídica Parlamentar e Controle Interno             | R\$ 4.000,00<br>(NF anexa) | 2.257          | 2019               |
| C.M. DE VESPASIANO   | Consultoria e Assessoria de Controle Interno                    | R\$ 7.000,00<br>(NF anexa) | 116.506        | 2018               |
| C.M. DE BARRA LONGA  | Consultoria e Assessoria de Controle Interno, e Administrativa. | R\$ 4.900,00<br>(NF anexa) | 6.143          | 2019               |
|                      |   |                            | <b>MÉDIA</b>   | <b>R\$6.315,00</b> |



**NONATO & COURA  
ADVOGADOS**

CONSULTORIA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**APRESENTAÇÃO DE PREÇO  
MÉDIO**

**CMRD/Nº 019/2021**



Considerando o porte dos municípios e órgãos públicos contratantes elencados acima, o ano das contratações e as especificidade dos objetos contratados, o número de visitas, bem como a complexidade do escopo que esta administração visa contratar, restam demonstradas a razoabilidade e justificativa do preço ofertado.

Reduto, 14 de Junho de 2021.



**NONATO & COURA  
ADVOGADOS**

CONSULTORIA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Assinado de forma  
digital por ERICH  
NONATO DA  
SILVA:05219219618  
Dados: 2021.06.14  
12:23:03 -03'00'

**Esp. Dr. Erich Nonato da Silva**

OABMG 104.412

*Advogado, Master Business Administration (MBA) em Gestão Pública  
Master Business Administration (MBA) em Controladoria e Finanças Corporativas,  
Pós Graduado em Auditoria em Organizações do Setor Público  
Pós Graduado em Direito Administrativo, Pós Graduado em Direito Constitucional  
Pós Graduado em Direito Eleitoral, Pós Graduado em Direito Processual Civil,  
Pós Graduado em Compliance, Professor, palestrante,  
Autor dos Livros editados pela Amazon: Inexigibilidade de Licitação na Contratação de Artistas, A  
independência do Controle Interno na Administração Pública Municipal - Diagnose e Profilaxia  
Administrativa, A inelegibilidade na rejeição de contas pelo Poder Executivo - a relativização da  
jurisprudência para mitigar a inelegibilidade, A violação do Princípio da Ampla Defesa e do  
Contraditório por Lapso Temporal: a morosidade da tutela e suas implicações, O Princípio do Devido  
Processo Legal Substantivo nas relações processuais: o entendimento no Brasil e no Direito  
Comparado e a Responsabilidade do Parecerista nas Licitações: A Involução das Prerrogativas no  
Brasil; Os direitos sociais constitucionais relacionados à condição insalubre e sua aplicação na  
Administração Pública Municipal, Compliance e o Sistema de Gestão Antissuborno com foco na  
relação entre o Poder Público e a Iniciativa Privada e A Atuação do Controle Interno da Fase Interna  
da Licitação. Membro da Comissão de Direito Municipal da Ordem dos Advogados do Brasil -  
OAB/MG e Consultor Sênior*

**28.208.724/0001-44**

NONATO E COURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

RUA FRANCISCO LEONCIO ROLLA, 45/101

BAIRRO CENTRO CEP 35.995-000

SÃO DOMINGOS DO PRATA - MINAS GERAIS



[juridico@nonatoecoura.adv.br](mailto:juridico@nonatoecoura.adv.br)



[www.nonatoecoura.adv.br](http://www.nonatoecoura.adv.br)



31-3949.1672





# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO



CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

---

Tendo em vista a natureza técnica e singular dos serviços prestados, circunstância que dar espaço à contratação direta, a escolha do prestador dos serviços recai sobre a empresa **NONATO E COURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 28.208.724/0001-44, firma estabelecida na Rua Francisco Leoncio Rolla, 45/101, Bairro Centro, São Domingos do Prata, Minas Gerais, CEP: 35.995-000, por ser especializada e com notória experiência em Assessoria Jurídica na área da Administração Pública, conforme se verifica nos documentos em anexo.


Não paira nenhuma dúvida que a empresa possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão dos serviços que se propõe a contratar.

Assim sendo, requisito da Comissão Permanente de Licitação que prossiga com a contratação direta, observando os aspectos legais da empresa **NONATO E COURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ: 28.208.724/0001-44, no valor total R\$45.480,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais).

O interesse público desta contratação se dá a necessidade de garantir as condições da otimização dos recursos financeiros e humanos de forma a garantir os serviços forma adequada às e gratuitas as demandas da população de Reduto.

Reduto, 15 de junho de 2021.

---

  
Vereador João Paulo Louback Salazar  
Presidente da Câmara Municipal de Reduto-MG

## PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Reduto,  
Exmo Sr. Presidente  
Vereador João Paulo Louback

A empresa **NONATO E COURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.208.724/0001-44, estabelecida na Rua Francisco Leoncio Rolla, 45, SL 101, na cidade de São Domingos do Prata, através de seu representante legal, Dr. Erich Nonato da Silva, inscrito no CPF nº 052.192.196-18, OABMG 104.412, em atendimento ao solicitado vem apresentar **PROPOSTA COMERCIAL** para o objeto abaixo descrito nos valores e filigranas abaixo delineadas:

1. Prestação de serviços jurídicos de consultoria especializada para questões de alta complexidade e não corriqueira, para diagnose e conformação de *compliance (aply to)* público de forma a subsidiar as tomadas de decisões administrativas identificando os erros administrativos sistemáticos e sugerindo recomendações e pareceres de conformidade, bem como permitir a correta elaboração de sistema de higidez administrativa efetivo, transparente e eficaz da seguinte forma:

Consultoria jurídica de conformidade Governamental:

- a) a obtenção e a análise de evidências relativas à utilização dos recursos públicos, a qual contribui diretamente para a garantia da: transparência, responsabilização e prestação de contas;
- b) a contribuição de subsídios técnicos jurídicos para a melhoria dos serviços públicos, por meio da avaliação da execução dos programas públicos;
- c) a atuação com vistas à proteção do patrimônio público com identificação de riscos administrativos e recomendação de conformidade;
- d) avaliação de evidências para verificar se certas atividades financeiras ou operacionais sistemáticas do órgão obedecem às condições, às regras e aos regulamentos a ele aplicáveis.
- e) Aprimoramento da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos da gestão com a consultoria de implantação do Termo de



**NONATO & COURA**  
**ADVOGADOS**  
CONSULTORIA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**ORÇAMENTO**

**CMRD/Nº 018/2021**



- Ajustamento de Gestão junto ao Órgão de Controle Interno a fim de sedimentar as ações de conformação aplicáveis à todos os gestores;
- f) realização de treinamentos, emissão de pareceres, recomendações e notas técnicas diante dos achados de inconformidade;
  - g) consultoria especializada na formação de arcabouço administrativo eficaz com sugestões de retorno à conformidade através de instrumentos técnicos e jurídicos de apuração;
  - h) Exercer consultoria técnica no auxílio ao Controle Interno na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade para a transição administrativa e retorno à conformidade;
  - i) Exercer consultoria técnica mediante relatório que auxilie o Controle Interno na análise da legitimidade e legalidade dos gastos com folha de pagamento de forma a subsidiar recomendações e TAGs de ajustamento;
  - j) Exercer consultoria técnica não corriqueira nas áreas de planejamento e execução de licitações e compras públicas com emissão notas técnicas e pareceres de conformidade;
  - k) Exercer consultoria técnica na adequação de fluxos de processos atualmente existentes, de forma a otimizá-los e trazer maior segurança à gestão municipal através da aplicação de rotinas de medidas de integridade (*compliance*) em todas as fases das licitações e compras públicas;
  - l) Exercer consultoria técnica pontual no planejamento e modernização das compras e licitações públicas, com a implementação de medidas licitatórias que ampliem a competitividade, diminuam o custo e busquem sempre por produtos de melhor qualidade, além de toda orientação e acompanhamento dos procedimentos licitatórios em geral em todas as suas fases - interna, externa, julgamentos recursos, anulações, revogações, impugnações, elaboração de editais e exame analítico de processos licitatórios e contratos, incluídos os casos de dispensa e inexigibilidade.
  - m) Exercer consultoria técnica na capacitação dos servidores envolvidos nos processos de compras e licitações públicas para retorno à conformidade.
  - n) Exercer consultoria técnica na elaboração e adequação das normas e rotinas de recursos humanos, folha de pagamento e administração de pessoal diante dos achados encontrados na fase de diagnose administrativa;
2. As notas técnicas deverão ser elaborados por profissionais qualificados nestas áreas sempre por coordenação ou confecção conjunta com o Dr. Erich Nonato da Silva, sempre alicerçados na melhor doutrina e jurisprudência, e deverão ser entregues, até, no máximo, em 5 (cinco) dias úteis, salvo nos casos de cumprimento dos prazos maiores ou menores.
  3. O serviço de diagnóstico administrativo será realizado a distância, por meio das informações colhidas pelo sistema informatizado e demais documentos pertinentes e mediante visitas técnicas "in loco", nos quais serão adotados os seguintes procedimentos:



**NONATO & COURA**  
**ADVOGADOS**  
CONSULTORIA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**ORÇAMENTO**

**CMRD/Nº 018/2021**



- a) Por meio de exame analítico, **por amostragem**, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento para a equipe técnica da entidade contratante;
4. Os trabalhos serão planejados e, apropriadamente, supervisionados pela proponente, e serão conduzidos em harmonia com as atividades da Entidade, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas.
  5. A Contratada executará os trabalhos utilizando-se de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes
  6. As inspeções de diagnose administrativo serão efetuadas na base de testes (amostragens), o que significa dizer que não abrangerão cada transação de "per si", identificando erros sistemáticos e consuetudinários;
  7. Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da proponente e do Ente Público (quando necessários), com base em documentos e informações fornecidas.
  8. Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade do Ente Público no que tange a sua idoneidade;
  9. O limite mínimo de visitas mensais será de uma visita e o número máximo de visitas *in loco* mensais será de uma visita por semana podendo, excepcionalmente, exceder caso exista demanda específica do contratante, cabendo ao mesmo, em todo e qualquer caso, até mesmo no limite mínimo, indenizar a diária e km rodado dos técnicos na forma desta proposta;
  10. Após cada visita *in loco* será emitido "Termo de Visita Técnica" com a finalidade de relatar exames e procedimentos efetuados no local bem como orientações verbais emitidas;

### **DO PREÇO E CONDIÇÕES**

A contratante pagará à contratada, referente ao serviço contratado, o valor estimado de R\$ 3.790,00 (três mil setecentos e noventa reais), referentes à prestação dos serviços técnicos especializados, em parcelas, iguais mensais e sucessivas a serem pagas até dez dias da emissão da Nota Fiscal Eletrônica;

Será devido ainda, R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com alimentação e hospedagens por visita *in loco* e R\$ 0,98 (noventa e oito centavos) por quilometro rodado ida e volta a contar da sede da contratada (total de 334 km) por visita *in loco*;

Os valores indenizatórios acima deverão ser pagos nas mesmas datas das parcelas do contrato conforme relatório de viagens de cada período/competência respectiva.



**NONATO & COURA  
ADVOGADOS**  
CONSULTORIA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**ORÇAMENTO**  
**CMRD/Nº 018/2021**



A contratação somente se dará na modalidade de Inexigibilidade de Licitações para serviços jurídicos na forma da novel redação da Lei 8906/94, alterada pela Lei 14.039/2020.

Integra essa proposta o *curriculum* resumido do contratado bem como documentação comprobatória.

Reduto, 14 de Junho de 2021.



**NONATO & COURA  
ADVOGADOS**  
CONSULTORIA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Assinado de forma  
digital por ERICH  
NONATO DA  
SILVA:05219219618  
Dados: 2021.06.14  
12:23:35 -03'00'

**Esp. Dr. Erich Nonato da Silva**

OABMG 104.412

*Advogado, Master Business Administration (MBA) em Gestão Pública  
Master Business Administration (MBA) em Controladoria e Finanças Corporativas,  
Pós Graduado em Auditoria em Organizações do Setor Público  
Pós Graduado em Direito Administrativo, Pós Graduado em Direito Constitucional  
Pós Graduado em Direito Eleitoral, Pós Graduado em Direito Processual Civil,  
Pós Graduado em Compliance, Professor, palestrante,  
Autor dos Livros editados pela Amazon: Inexigibilidade de Licitação na Contratação de Artistas, A  
independência do Controle Interno na Administração Pública Municipal - Diagnose e Profilaxia  
Administrativa, A inelegibilidade na rejeição de contas pelo Poder Executivo - a relativização da  
jurisprudência para mitigar a inelegibilidade, A violação do Princípio da Ampla Defesa e do  
Contraditório por Lapso Temporal: a morosidade da tutela e suas implicações, O Princípio do Devido  
Processo Legal Substantivo nas relações processuais: o entendimento no Brasil e no Direito  
Comparado e a Responsabilidade do Parecerista nas Licitações: A Involução das Prerrogativas no  
Brasil; Os direitos sociais constitucionais relacionados à condição insalubre e sua aplicação na  
Administração Pública Municipal, Compliance e o Sistema de Gestão Antissuborno com foco na  
relação entre o Poder Público e a Iniciativa Privada e A Atuação do Controle Interno da Fase Interna  
da Licitação. Membro da Comissão de Direito Municipal da Ordem dos Advogados do Brasil –  
OAB/MG e Consultor Sênior*

**28.208.724/0001-44**

NONATO E COURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

RUA FRANCISCO LEONCIO ROLLA, 45/101

BAIRRO CENTRO CEP 35.995-000

SÃO DOMINGOS DO PRATA – MINAS GERAIS

## BOOK DE EXPERTISE

À Câmara Municipal de Reduto,  
Exmo Sr. Presidente do Legislativo  
Vereador Joao Paulo Louback Salazar

A contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei nº. 8.666/93, com inexigibilidade de licitação, depende imperiosamente da presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

A Nonato e Coura Advogados surgiu a partir da vasta experiência de seu fundador **Dr. Erich Nonato da Silva**, advogado, **membro da Comissão de Direito Municipal da Ordem dos Advogados do Brasil / MG**, *Master Business Administration* (MBA) em Gestão Pública, *Master Business Administration* (MBA) em Controladoria e Finanças Corporativas, Pós Graduado em Auditoria em Organizações do Setor Público, Pós Graduado em Direito Administrativo, Pós Graduado em Direito Constitucional, Pós Graduado em Direito Eleitoral, Pós Graduado em Direito Processual Civil, Pós Graduado em Compliance, Professor e palestrante.

É autor de diversos Livros editados pela Amazon conforme:

-Inexigibilidade de Licitação na Contratação de Artistas

- A independência do Controle Interno na Administração Pública Municipal -  
Diagnose e Profilaxia Administrativa
- A inelegibilidade na rejeição de contas pelo Poder Legislativo - a relativização da  
jurisprudência para mitigar a inelegibilidade
- A violação do Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório por Lapso Temporal: a  
morosidade da tutela e suas implicações
- O Princípio do Devido Processo Legal Substantivo nas relações processuais: o  
entendimento no Brasil e no Direito Comparado e a Responsabilidade do Parecerista  
nas Licitações: A Involução das Prerrogativas no Brasil
- Os direitos sociais constitucionais relacionados à condição insalubre e sua aplicação  
na Administração Pública Municipal
- Compliance e o Sistema de Gestão Antissuborno com foco na relação entre o Poder  
Público e a Iniciativa Privada e
- A Atuação do Controle Interno da Fase Interna da Licitação.

O causídico também é **Membro da Comissão de Direito Municipal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG** onde a entidade **reconhece** a excelência e expertise do profissional indicando-o para servir de consultor para todos os advogados inscritos.

Durante a evolução de carreira, o Dr. Erich Nonato da Silva já realizou as seguintes atribuições:

- Procurador-Geral do Município de Timóteo;
- Procurador e Controlador da Câmara Municipal de Barra Longa;
- Procurador-Geral do Município de Dionísio;
- Consultor Jurídico da Câmara Municipal de Dionísio;
- Assessor jurídico da Câmara de Nova Era;
- Consultor e procurador da Prefeitura de Rio Piracicaba;
- Consultor da Câmara Municipal de Vespasiano;
- Consultor da Câmara Municipal de Andrelândia;
- Consultor da Câmara Municipal de Barão de Cocais;
- Consultor da Câmara Municipal de Caputira;
- Consultor da Câmara Municipal de Barra Longa;





- Consultor da Câmara Municipal de São Domingos do Prata;
- Consultor da Câmara Municipal de Raul Soares;
- Consultor da Câmara Municipal de Abre Campo;
- Consultor da Prefeitura Municipal de Rio Casca;
- Consultor da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais;
- Consultor da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal;
- Consultor da Prefeitura Municipal de Dom Silvério;
- Consultor da Prefeitura Municipal de Jequeri;
- Consultor da Câmara Municipal de Caputira;
- Consultor da Prefeitura Municipal Santo Antônio do Grama;
- Consultor da Prefeitura Municipal de Funilândia;
- Consultor da Prefeitura Municipal de Prefeitura de Barra Longa;
- Consultor da Prefeitura Municipal de de Raul Soares;
- Consultor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Piranga – CISAMAPI;
- Consultor da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira;
- Consultor da Prefeitura Municipal de Caputira;
- Consultor da Prefeitura Municipal de Manhumirim;
- Consultor da Prefeitura Municipal de Martins Soares;

- Palestrante da Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro;
- Consultor da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova;
- Consultor da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo;
- Consultor da Câmara Municipal de Manhumirim;
- Consultor da Câmara Municipal de Martins Soares;
- Consultor da Câmara Municipal de Alto Caparaó;
- Consultor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Manhumirim;
- Consultor da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado;
- Consultor da Câmara Municipal de Reduto;
- Consultor da Câmara de Oratórios;
- Palestrante *in company* da Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata/MG.

Como palestrante já participou de diversos congressos e simpósios como a Caravana da Boa Transição na AMEPI (João Monlevade/MG), Caravana da Boa Transição na AMAPI (Ponte Nova/MG).

Também atuou como palestrante e mediado de Simpósio de Câmaras Municipais em Alto Caparaó, Simpósio de Câmaras Municipais em Nova Era, Simpósio de Câmaras Municipais em Abre Campo, Seminário de Direito Municipal em Ubá, Seminário de Direito Municipal na AMAG (Caxambu/MG), Seminário de Direito Municipal em Barão de Cocais, Seminário de Direito Municipal em São Domingos do Prata, Seminário de Direito Municipal de Transição em Rio Casca, Seminário de Direito Municipal em Raul Soares, Seminário de Direito Municipal de Transição em Jequeri, Seminário Prático de Transição para Prefeitos Eleitos em Manhuaçu e Seminário de Atualização em Direito Público em São Domingos do Prata dentre outros locais, além de atuar como Professor de Ética.

Como Advogado militante atuou e diversos casos de improbidade administrativa e de demandas judiciais que envolvem atos e fatos administrativos.

O profissional possui larga atuação nas áreas de *Compliance* público, controle interno, licitações, recursos humanos e gestão pública. Além de prestar serviço nas mais diversas áreas da Administração Pública, notadamente auditoria, *controller* público e formação de técnicas de gestão de saúde e recursos vinculados.

Dentre os *cases* de sucesso destacamos a criação e desenvolvimento de sistema de OSS em Barão de Cocais permitindo a economia aos cofres públicos e eficácia na gestão dos serviços.

É o breve relato e síntese da expertise.

Reduto, 14 de Junho de 2021.



Assinado de forma digital por ERICH NONATO DA SILVA:05219219618  
Dados: 2021.06.14 12:22:29 -03'00'

**Esp. Dr. Erich Nonato da Silva**

OABMG 104.412

*Advogado, Master Business Administration (MBA) em Gestão Pública, Master Business Administration (MBA) em Controladoria e Finanças Corporativas, Pós Graduado em Auditoria em Organizações do Setor Público, Pós Graduado em Direito Administrativo, Pós Graduado em Direito Constitucional, Pós Graduado em Direito Eleitoral, Pós Graduado em Direito Processual Civil, Pós Graduado em Compliance, Professor, palestrante, Autor dos Livros editados pela Amazon: Inexigibilidade de Licitação na Contratação de Artistas, A independência do Controle Interno na Administração Pública Municipal - Diagnose e Profilaxia Administrativa, A inelegibilidade na rejeição de contas pelo Poder Executivo - a relativização da jurisprudência para mitigar a inelegibilidade, A violação do Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório por Lapso Temporal: a morosidade da tutela e suas implicações, O Princípio do Devido Processo Legal Substantivo nas relações processuais: o entendimento no Brasil e no Direito Comparado e a Responsabilidade do Parecerista nas Licitações: A Involução das Prerrogativas no Brasil; Os direitos sociais constitucionais relacionados à condição insalubre e sua aplicação na Administração Pública Municipal, Compliance e o Sistema de Gestão Antissuborno com foco na relação entre o Poder Público e a Iniciativa Privada e A Atuação do Controle Interno da Fase Interna da Licitação. Membro da Comissão de Direito Municipal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG e Consultor Sênior*

**28.208.724/0001-44**

NONATO E COURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

RUA FRANCISCO LEONCIO ROLLA, 45/101

BAIRRO CENTRO CEP 35.995-000

SÃO DOMINGOS DO PRATA – MINAS GERAIS



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

|   |   |                                    |
|---|---|------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>28.208.724/0001-44<br>MATRIZ                                       | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br>20/06/2017     |
| NOME EMPRESARIAL<br>NONATO & COURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS                                 |   |                                    |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>NONATO & COURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS     | PORTE<br>DEMAIS   |                                    |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>69.11-7-01 - Serviços advocatícios |   |                                    |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não informada                 |   |                                    |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>223-2 - Sociedade Simples Pura                 |   |                                    |
| LOGRADOURO<br>R FRANCISCO LEONCIO ROLLA   | NÚMERO<br>45  | COMPLEMENTO<br>*****               |
| CEP<br>35.995-000   | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO                                   | MUNICÍPIO<br>SAO DOMINGOS DO PRATA |
|   |   | UF<br>MG                           |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>CONTABILIDADE.DIGITAL@YAHOO.COM.BR                                 | TELEFONE<br>(31) 8252-4570/ (31) 9186-9386                  |                                    |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |                                    |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>20/06/2017                    |                                    |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |                                    |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                          |                                    |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/06/2021 às 12:41:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NONATO & COURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**CNPJ: 28.208.724/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:28:54 do dia 14/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/12/2021.

Código de controle da certidão: **2092.AD96.3F85.0AD8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 28.208.724/0001-44

**Razão Social:** NONATO E COURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**Endereço:** R FRANCISCO LEONCIO ROLLA 45 / CENTRO / SAO DOMINGOS DO PRATA  
/ MG / 35995-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/04/2021 a 22/08/2021

**Certificação Número:** 2021042503572817889502

Informação obtida em 14/06/2021 12:30:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NONATO & COURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 28.208.724/0001-44  
Certidão n°: 18659597/2021  
Expedição: 14/06/2021, às 12:32:10  
Validade: 10/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NONATO & COURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 28.208.724/0001-44, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
14/06/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
12/09/2021

NOME: NONATO &amp; COURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ/CPF: 28.208.724/0001-44

LOGRADOURO: RUA francisco leoncio rolla

NÚMERO: 45

COMPLEMENTO: SL 101,

BAIRRO: centro

CEP: 35995000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: SAO DOMINGOS DO PRATA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000471519919





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224 – Centro – Fone: (31) 3856-1385 – CEP 35.995-000  
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br – São Domingos do Prata - MG



Secretaria Municipal de Finanças  
Divisão de Tributação e Fiscalização

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Numero da Certidão: 0000109

Nome: NONATO & COURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Endereço: RUA FRANCISCO LEONCIO ROLLA, Nº 45 - CENTRO - SAO DOMINGOS DO PRATA - MG - CEP:

CNPJ: 28.208.724/0001-44

Inscrição Municipal: 0010039271

Protocolo: Data do processo:

Finalidade:


COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE.

Observações:

Ressalvado a Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta, CERTIFICO que em nome do contribuinte acima citado, NAO EXISTEM DÉBITOS em aberto até a presente data, referente a IMPOSTOS - IPTU E ISS, TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E OUTRAS TAXAS..\*.\*.\*.

Valido ate: 27/08/2021

São Domingos do Prata, 27/05/2021.

  
Uéber Marcos da Silva  
Chefe da Divisão de  
Tributação e Fiscalização  
CPF: 844.497.136-72

**Divisão de Tributação e Fiscalização**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria de Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS  
NEGATIVA

**EMPREGADOR: NONATO & COURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (NONATO & COURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS)**

**CNPJ: 28.208.724/0001-44**

**DATA E HORA DA EMISSÃO: 14/06/2021, às 12h37**

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. **Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.**
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código 48g0Fym.
5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

SÃO DOMINGOS DO PRATA



## CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: NONATO E COURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
CNPJ: 28.208.724/0001-44

### Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 14 de Junho de 2021 às 12:39

SÃO DOMINGOS DO PRATA, 14 de Junho de 2021 às 12:39

**Código de Autenticação:** 2106-1412-3951-0665-3926

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO



CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## AUTUAÇÃO

Modalidade : Inexigibilidade

Processo nº : 010/2021

Inex nº : 001/2021

## OBJETO

Contratação da empresa **NONATO & COURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.208.724/0001-44, situada na rua Francisco Leoncio Rolla, 45, SL 101, bairro centro, São Domingos do Prata/MG, para Prestação de serviços jurídicos de consultoria especializada para questões de alta complexidade e não corriqueira, para diagnose e conformação de *compliance (aply to)* público de forma a subsidiar as tomadas de decisões administrativas identificando os erros administrativos sistemáticos e sugerindo recomendações e pareceres de conformidade, bem como permitir a correta elaboração de sistema de hígidez administrativa efetivo, transparente e eficaz, conformes especificações constantes no Termo de Referencias e em atendimento da necessidades da Câmara Municipal de Reduto - MG.

### Autuação

Em 16 de junho de 2021, autuei o presente procedimento com a numeração, modalidade e objeto acima indicados. E, para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Elane Moreira Rodrigues Emerick  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## SOLICITAÇÃO DE PARECER FINANCEIRO e ORÇAMENTÁRIO

Solicitamos informação quanto à disponibilidade orçamentaria e financeira, para contratação da empresa **NONATO & COURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.208.724/0001-44, situada na rua Francisco Leoncio Rolla, 45, SL 101, bairro centro, São Domingos do Prata/MG, para Prestação de serviços jurídicos de consultoria especializada para questões de alta complexidade e não corriqueira, para diagnose e conformação de *compliance (aply to)* público de forma a subsidiar as tomadas de decisões administrativas identificando os erros administrativos sistemáticos e sugerindo recomendações e pareceres de conformidade, bem como permitir a correta elaboração de sistema de hígidez administrativa efetivo, transparente e eficaz, conformes especificações constantes no Termo de Referencias.

Com valores e condições em conformidade com o Termo de Referencias.

Reduto, 16 de junho de 2021.

**Elane Moreira Rodrigues Emerick**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Reduto, 16 de junho de 2021

Ilmo Sr. Assessor Jurídico

Encaminhamos a esta Assessoria a solicitação da Presidência, a fim de que seja emitido parecer sobre aspectos legais, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Atenciosamente.

**Elane Moreira Rodrigues Emerick**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO



CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER ORÇAMENTÁRIO e FINANCEIRO

À  
Comissão Permanente de Licitação

Após apreciação da solicitação referente à contratação da empresa **NONATO & COURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.208.724/0001-44, situada na rua Francisco Leoncio Rolla, 45, SL 101, bairro centro, São Domingos do Prata/MG, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referencias, informamos que consta no orçamento legislativo saldo na dotação orçamentária nº 01. 031.0001.4004. 339035 – **FONTE 100**, e ainda com base no Demonstrativo da Receita estimada, informamos que existe disponibilidade financeira para a contratação.

Reduto, 18 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Elane Moreira Rodrigues Emerick**  
Chefe de Finanças

\_\_\_\_\_  
**Felipe de Oliveira Silva**  
CRC MG108 974/O  
Contador



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER

### I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Gabinete do Poder Legislativo, por meio da Procuradoria, sobre a possibilidade de contratação de escritório de advocacia por meio de inexigibilidade, com fulcro nos artigos 25, inciso II c/c artigo 13, inciso V, da Lei n.º 8.666/1993, c/c artigo 3º da Lei n.º 8.906/1994 e Decreto n.º 9.295/1946.

A consulta foi instruída com o procedimento da Inexigibilidade 001/2021 no estado em que se encontra, para análise do enquadramento da hipótese legal.

É o breve relato. Passa-se ao exame da questão.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

A licitação como forma de seleção para contratação pelo poder público constitui-se como mandamento constitucional, inserto no artigo 37, inciso XXI da nossa Carta Constitucional, sendo que coube ao legislador infraconstitucional, por meio da Lei n.º 8.666/1993, regular o tema.

Inobstante, o próprio legislador excepcionou, em determinadas hipóteses, a regra da realização do procedimento licitatório, dentre tais exceções, encontra-se a inexigibilidade. Nessa toada, pertinente colacionar o dispositivo que autoriza tal exceção, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;  
**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**





# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.  
(grifos adotados)

Perceba-se que dentre as exceções encontra-se a hipótese de serviços técnicos enumerados no artigo 13 do Estatuto, cuja a redação abaixo se colaciona:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

No caso submetido à consulta, trata-se da análise da possibilidade de reconhecimento de inexigibilidade de licitação para contratação do escritório para execução do objeto descrito na minuta contratual e na proposta apresentada.

Considerando a natureza do serviço e da contratação que se almeja, devem ser enfrentados alguns pontos, pautados no que decidiu o Supremo Tribunal Federal, no bojo do Inquérito 3074/SC, de relatoria do Ministro Roberto Barroso, utilizado como fundamento na Recomendação nº 34 do CNMP, *in verbis*:

IMPUTAÇÃO DE CRIME DE INEXIGÊNCIA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR FALTA DE JUSTA CAUSA. A contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação, deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado. Incontroversa a especialidade do escritório de advocacia, deve ser considerado singular o serviço de retomada de concessão de saneamento básico do Município de



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Joinville, diante das circunstâncias do caso concreto. Atendimento dos demais pressupostos para a contratação direta. Denúncia rejeitada por falta de justa causa.

O procedimento formal é o objeto da análise, que se cinge a presença dos outros elementos: notória especialização profissional, natureza singular do serviço, demonstração da inadequação do serviço prestado pelos integrantes do Poder Público, cobrança de preço compatível com o praticado no mercado.

Pois bem, quanto à notória especialização, compete à comissão verificar sua existência devendo ser comprovada por documentos que denotam que o profissional atua no mercado possuindo expertise, tendo, inclusive, prestado serviços a outros Municípios, em diversas questões. Oportuno trazer a baila o artigo 3º-A da Lei n.º 8.906/1994:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

Nesse ponto, cabe a ressalva de que o reconhecimento da suficiência da especialização para atender ao interesse público é da autoridade superior.

Quanto à demonstração da inadequação da prestação dos serviços por parte dos integrantes do Poder Público, observa-se que pela natureza do objeto, voltado a questões de maior complexidade, somadas ao exíguo corpo jurídico permanente do Município, denota que o juízo do gestor é no sentido da inadequação.

Percebe-se, pela análise do objeto, que ele não contempla a atuação de rotina do corpo jurídico, como a representação judicial e extrajudicial do Legislativo e emissão de



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



pareceres rotineiros da Administração, consistindo em objeto abstrato a dar o suporte ao corpo jurídico, sempre que este entender que a questão reveste-se de complexidade suficiente a justificar a consultoria. Todavia tal análise, novamente fica a cargo da autoridade superior.

Por fim, quanto ao preço, deve a administração verificar a compatibilidade com os preços já praticados pelo contratado para adequação, não cabendo análise de mérito por esta Procuradoria.

Oportunamente, cumpre destacar que, conforme decidido pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, no bojo da Consulta n.º 987411/2020: “(...) a contratação direta por inexigibilidade, por si só, não induz à irregularidade, desde que tenham sido respeitados os permissivos legais. Destaca-se que o CNMP recomenda aos membros do Ministério Público que, entendendo irregular a contratação, descrevam o descumprimento dos requisitos legais em eventual ação a ser proposta., de modo que restando devidamente observados os requisitos antes esmiuçados, pautados na decisão do Supremo Tribunal Federal e nas orientações do CNMP, perfeitamente possível o reconhecimento de inexigibilidade.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os documentos apresentados e razões expostas, **opina-se** pela possibilidade de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, **com fulcro nos artigos 25, inciso II c/c artigo 13, inciso V, da Lei n.º 8.666/1993, c/c artigo 3º da Lei n.º 8.906/1994 e Decreto n.º 9.295/1946**, desde que sejam reconhecidos pela autoridade superior como suficientes documentos apresentados no que tange ao preço, notória especialização e singularidade, e, havendo a ratificação e homologação do procedimento pela autoridade superior, **recomenda-se** que se proceda a devida publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Esse é, salvo melhor juízo, o parecer.

Reduto, 21 de junho de 2021.

Galileu de Oliveira Muniz  
Procurador  
OAB 166227



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO




CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

Considerando, que o presente processo encontra-se de conformidade com a Legislação Pertinente (art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93), e com arrimo no parecer jurídico, RATIFICO o Processo Licitatório nº 010/2021 - INEXIGIBILIDADE nº 001/2021, a favor da empresa **NONATO & COURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.208.724/0001-44, situada na rua Francisco Leoncio Rolla, 45, SL 101, bairro centro, São Domingos do Prata/MG, para Prestação de serviços jurídicos de consultoria especializada para questões de alta complexidade e não corriqueira, para diagnose e conformação de *compliance (aply to)* público de forma a subsidiar as tomadas de decisões administrativas identificando os erros administrativos sistemáticos e sugerindo recomendações e pareceres de conformidade, bem como permitir a correta elaboração de sistema de higidez administrativa efetivo, transparente e eficaz, conformes especificações constantes no Termo de Referencias.

Após cumpridas as formalidades de praxe, publique-se e cumpra-se.

Reduto, 21 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador João Paulo Louback Salazar  
Presidente da Câmara Municipal de Reduto-MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO



CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 010/2021 - Inexigibilidade nº 001/2021

000000000000

No uso das atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal no 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, com fundamento no art. 43, inciso VI, **ADJUDICO**, para os efeitos legais, o processo licitatório sublinhado, por atender em seu todo a legalidade e mérito como vislumbra-se de seu bojo, para tanto, convocando-se o adjudicatário para ultimização das formalidades de praxe na conformidade da legislação vigente:

### **CONTRATADA: NONATO & COURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CNPJ: 28.208.724/0001-44, no valor total de R\$45.480,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais), em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 3.790,00 (três mil setecentos e noventa reais). Sendo devido ainda, R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com alimentação e hospedagens por visita *in loco* e R\$ 0,98 (noventa e oito centavos) por quilometro rodado ida e volta a contar da sede da contratada (total de 334 km) por visita *in loco*;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Reduto, 21 de junho de 2021.

**Vereador João Paulo Louback Salazar**  
**Presidente da Câmara Municipal de Reduto-MG**



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO



CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 010/2021 - Inexigibilidade nº 001/2021

No uso das atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal no 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, com fundamento no art. 43, inciso VI, **HOMOLOGAÇÃO**, para os efeitos legais, o processo licitatório sublinhado, por atender em seu todo a legalidade e mérito como vislumbra-se de seu bojo, para tanto, convocando-se o adjudicatário para ulitimação das formalidades de praxe na conformidade da legislação vigente:

### CONTRATADA: **NONATO & COURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CNPJ: 28.208.724/0001-44, no valor total de R\$45.480,00(quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais), em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 3.790,00 (três mil setecentos e noventa reais). Sendo devido ainda, R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com alimentação e hospedagens por visita *in loco* e R\$ 0,98 (noventa e oito centavos) por quilometro rodado ida e volta a contar da sede da contratada (total de 334 km) por visita *in loco*;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Reduto, 21 de junho de 2021.

**Vereador João Paulo Louback Salazar**  
Presidente da Câmara Municipal de Reduto-MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO



CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## RATIFICAÇÃO

Considerando, que o presente processo encontra-se de conformidade com a Legislação Pertinente (art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93), e com arrimo no parecer jurídico, *RATIFICO* o Processo Licitatório nº 010/2021 como INEXIGIBILIDADE nº 001/2021, a favor da empresa **NONATO & COURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.208.724/0001-44, situada na rua Francisco Leoncio Rolla, 45, SL 101, bairro centro, São Domingos do Prata/MG, para Prestação de serviços jurídicos de consultoria especializada para questões de alta complexidade e não corriqueira, para diagnose e conformação de *compliance (aply to)* público de forma a subsidiar as tomadas de decisões administrativas identificando os erros administrativos sistemáticos e sugerindo recomendações e pareceres de conformidade, bem como permitir a correta elaboração de sistema de higidez administrativa efetivo, transparente e eficaz, conformes especificações constantes no Termo de Referencias.

Após cumpridas as formalidades de praxe, publique-se e cumpra-se.

Reduto, 21 de junho de 2021.

**Vereador João Paulo Louback Salazar**  
**Presidente da Câmara Municipal de Reduto-MG**





# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



**CONTRATO Nº 009/2021, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
REDUTO/MG E A EMPRESA NONATO E  
COURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS,  
NA FORMA ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.637.197/0001-37, com sede na AV. Fernando Maurillo Lopes, nº 203, CEP: 36.920-000, Centro, Reduto/MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o **Vereador João Paulo Louback Salazar**, e a empresa **NONATO E COURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 28.208.724/0001-44, firma estabelecida na Rua Francisco Leoncio Rolla, 45/101, Bairro Centro, São Domingos do Prata, Minas Gerais, CEP: 35.995-000, neste ato representado pelo Sr. Erich Nonato da Silva, inscrito no CPF sob o nº 052.192.196-18, portador da Carteira de identidade MG-8.464.962 SSP/MG, simplesmente denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 010/2021, na modalidade Inexigibilidade nº 001/2021**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto e das condições gerais de execução**

1.1. Este instrumento tem como objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços jurídicos de consultoria especializada para questões de alta complexidade e não corriqueira, para diagnose e conformação de compliance (aply to) público de forma a subsidiar as tomadas de decisões administrativas identificando os erros administrativos sistemáticos e sugerindo recomendações e pareceres de conformidade, bem como permitir a correta elaboração de sistema de hígidez e conformidade administrativa efetivo, transparente e eficaz, da seguinte forma:

1.1.1 - Consultoria jurídica de conformidade Governamental:

- a) a obtenção e a análise de evidências relativas à utilização dos recursos públicos, a qual contribui diretamente para a garantia da: transparência, responsabilização e prestação de contas;
- b) a contribuição de subsídios técnicos jurídicos para a melhoria dos serviços públicos, por meio da avaliação da execução dos programas públicos;
- c) a atuação com vistas à proteção do patrimônio público com identificação de riscos administrativos e recomendação de conformidade;
- d) avaliação de evidências para verificar se certas atividades financeiras ou operacionais sistemáticas do órgão obedecem às condições, às regras e aos regulamentos a ele aplicáveis.
- e) Aprimoramento da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos da gestão com a consultoria de implantação do Termo de Ajustamento de Gestão junto ao Órgão de Controle Interno a fim de sedimentar as ações de conformação aplicáveis à todos os gestores;
- f) realização de treinamentos, emissão de pareceres, recomendações e notas técnicas diante dos achados de inconformidade;
- g) consultoria especializada na formação de arcabouço administrativo eficaz de hígidez governamental com sugestões de retorno à conformidade através de instrumentos técnicos e jurídicos de apuração;



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- h) Exercer consultoria técnica no auxílio ao Controle Interno na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade para a correção administrativa e retorno à conformidade;
- i) Exercer consultoria técnica mediante relatório que auxilie o Controle Interno na análise da legitimidade e legalidade dos gastos com folha de pagamento de forma a subsidiar recomendações e TAGs de ajustamento;
- j) Exercer consultoria técnica não corriqueira nas áreas de planejamento e execução de licitações e compras públicas com emissão notas técnicas e pareceres de conformidade;
- k) Exercer consultoria técnica na adequação de fluxos de processos atualmente existentes, de forma a otimizá-los e trazer maior segurança à gestão municipal através da aplicação de rotinas de medidas de integridade (compliance) em todas as fases das licitações e compras públicas;
- l) Exercer consultoria técnica pontual no planejamento e modernização das compras e licitações públicas, com a implementação de medidas licitatórias que ampliem a competitividade, diminuam o custo e busquem sempre por produtos de melhor qualidade, além de toda orientação e acompanhamento dos procedimentos licitatórios em geral em todas as suas fases - interna, externa, julgamentos recursos, anulações, revogações, impugnações, elaboração de editais e exame analítico de processos licitatórios e contratos, incluídos os casos de dispensa e inexigibilidade.
- m) Exercer consultoria técnica na capacitação dos servidores envolvidos nos processos de compras e licitações públicas para retorno à conformidade.
- n) Exercer consultoria técnica na elaboração e adequação das normas e rotinas de recursos humanos, folha de pagamento e administração de pessoal diante dos achados encontrados na fase de diagnose administrativa.

1.2 - As notas técnicas deverão ser elaborados por profissionais qualificados nestas áreas sempre por coordenação ou confecção conjunta com o Dr. Erich Nonato da Silva, sempre alicerçados na melhor doutrina e jurisprudência, e deverão ser entregues, até, no máximo, em 5 (cinco) dias úteis, salvo nos casos de cumprimento dos prazos maiores ou menores.

1.3 - O serviço de diagnóstico administrativo será realizado a distância, por meio das informações colhidas pelo sistema informatizado e demais documentos pertinentes e mediante visitas técnicas "in loco", nos quais serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Por meio de exame analítico, **por amostragem**, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento para a equipe técnica da entidade contratante;

1.4 - Os trabalhos serão planejados e, apropriadamente, supervisionados pela proponente, e serão conduzidos em harmonia com as atividades da Entidade, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas.

1.5 - A Contratada executará os trabalhos utilizando-se de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes;

1.6 - As inspeções de diagnose administrativo serão efetuadas na base de testes (amostragens), o que significa dizer que não abrangerão cada transação de "per si", identificando erros sistemáticos e consuetudinários;



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



1.7 - Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da proponente e do Ente Público (quando necessários), com base em documentos e informações fornecidas.

1.8 - Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade do Ente Público no que tange a sua idoneidade;

1.9 - O limite de máximo visitas in loco mensais será de uma visita quinzenal podendo, excepcionalmente, exceder caso exista demanda específica do contratante, sujeito à disponibilidade do contratado, cabendo àquele, em todo o caso, indenizar a diária e km rodado dos técnicos na forma desta proposta;

1.10 - Após cada visita in loco será emitido "Termo de Visita Técnica" com a finalidade de relatar exames e procedimentos efetuados no local bem como orientações verbais emitidas.

Parágrafo Único - Integram este Instrumento, como se nele estivesse transcrito, a Proposta Comercial apresentada pela Contratada e o Termo de Referência constantes dos autos do Processo Licitatório nº 010/2021, Inexigibilidade nº 001/2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

1 - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência do recebimento do objeto serão realizados pela Presidência da Câmara Municipal de Reduto - Mg.

1.1- Após conferência realizada pela Presidência, averiguando a qualidade do objeto contratado será expedido atestado de liquidação, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

1.2 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Câmara Municipal, bem como permitir o acesso a informações que o mesmo considere necessária.

1.3 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

3.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2 - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do LEGISLATIVO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.3 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a Câmara Municipal e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

3.4 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.5 - A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

3.6 - Qualquer tolerância por parte do LEGISLATIVO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o LEGISLATIVO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.7 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.8 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao LEGISLATIVO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

## CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos

4.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

4.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara Municipal, este comunicará a



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao LEGISLATIVO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara Municipal, nos termos desta cláusula.

4.4 - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do LEGISLATIVO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Câmara Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

4.4.1 - dedução de créditos da CONTRATADA;

4.4.2 - medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

### 5.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1 - observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a Câmara Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

5.1.2 - manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao LEGISLATIVO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

5.1.3 - indicar a Câmara Municipal, imediatamente à assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, se for o caso, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas aos serviços.

5.1.4 - fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato com o Preposto se for o caso.

5.1.5 - dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal;

5.1.6 - cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal;

5.1.7 - executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

5.1.8 - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes na proposta ofertada, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminada; deverá ser observado o critério definido pela Câmara Municipal, para entrega do produto, tudo conforme especificado no Edital Convocatório.

5.1.9 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a encargos sociais, fiscais,



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto deste contrato, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

5.1.10 - Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE.

5.1.11 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se as penas e multas estabelecidas além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

5.1.12 - Arcar com eventuais prejuízos à Contratante e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do contratado.

5.1.13 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto aos serviços recusados.

5.1.14 - Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e dedicação.

5.1.15 - Disponibilizar os sistemas cuja cessão de uso constitui o objeto deste contrato durante o prazo de execução deste contrato

5.1.16 - Fornecer, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal, as versões atualizadas dos sistemas cedidos na forma deste contrato;

5.1.17 - A CONTRATADA somente será responsabilizada pelos sistemas por ela disponibilizados, na forma deste contrato;

## 5.2 - O MUNICÍPIO obriga-se a:

5.2.1 - assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços quando necessário;

5.2.2 - emitir, por meio do Setor de Compras do MUNICÍPIO, a Ordem de Serviço;

5.2.3 - arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

5.2.4 - atestar a execução do objeto contratado;

5.2.5 - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

5.2.6 - fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.2.7 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores próprios, através de crédito em conta corrente bancária ou diretamente ao responsável pelo licitante observando-se as disposições da Lei no 4.320/64, nos termos da cláusula quarta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



5.2.8 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento dos bens especificados, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução, reservando-se a Administração, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.2.9 - Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

5.2.10 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

5.2.11 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

5.2.12 - Fica reservado o direito de interromper o contrato a qualquer momento, ou prorrogá-lo, bem como adquirir os produtos/serviços no todo ou em parte, de acordo com as necessidades da administração.

## CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

6.1 - A contratante pagará à contratada, o valor total de R\$45.480,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais), referente ao serviço contratado, sendo R\$ 3.790,00 (três mil setecentos e noventa reais), referentes à prestação dos serviços técnicos especializados, em 12 (doze) parcelas, iguais mensais e sucessivas a serem pagas até cinco dias da emissão da Nota Fiscal Eletrônica;

6.2 - Será devido ainda, R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com alimentação e hospedagens por visita *in loco* e R\$ 0,98 (noventa e oito centavos) por quilometro rodado ida e volta a contar da sede da contratada (total de 334 km) por visita *in loco*;

6.3 - Os valores indenizatórios acima deverão ser pagos nas mesmas datas das parcelas do contrato conforme relatório de viagens de cada período/competência respectiva.

6.4 - A contratação somente se dará na modalidade de Inexigibilidade de Licitações para serviços jurídicos na forma da novel redação da Lei 8906/94, alterada pela Lei 14.039/2020.

6.5 - A Câmara Municipal de Reduto/MG, efetuará os pagamentos em moeda corrente do País, em até 05 (cinco) dias, contados após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Requisitante.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

7.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) a seguir relacionada(s) e sua(s) correspondente(s) para o exercício seguinte, conforme o caso: **01. 031.0001.4004. 339035 - FONTE 100.**

## CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, por termos aditivos,



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



mediante acordo entre as partes, observado a legislação vigente.

## CLÁUSULA NONA - Da Alteração do Contrato

9.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do LEGISLATIVO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 - Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.2 - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

10.1.3 - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.1.4 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.1.5 - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o MUNICÍPIO responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos produtos/serviços efetivamente entregues pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;

11.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.1.4 - É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário de Administração e Finanças.

11.1.5 - A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

11.1.6 - Na aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



11.1.7 - No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

11.1.7.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto;

11.1.7.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

11.1.7.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

11.1.7.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

11.1.7.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

12.1 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Câmara Municipal à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Câmara Municipal.

12.2 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Câmara Municipal poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA.

12.3 - §2º- As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação Contratual

13.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 010/2021, Inexigibilidade nº 001/2021**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Reduto/MG, 21 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_  
Vereador João Paulo Louback Salazar  
Presidente da Câmara Municipal de Reduto - Mg  
Contratante

\_\_\_\_\_  
NONATO E COURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
CNPJ 28.208.724/0001-44  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

*João Paulo Louback Salazar*

\_\_\_\_\_  
Nome: *Felipe de Oliveira Silva*

CPF: *036.034.076-05*